

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407855.000106/2026-95

Fazem parte deste Termo de Referência os seguinte anexos assinados por referência:

- ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na remoção de lixo comum (resíduos de alimentos, podas, aparas de jardim, lixo sanitário e varredura) e gerenciamento de resíduos recicláveis, com apresentação mensal de relatórios referente aos serviços prestados, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender a resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências da agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, política nacional de resíduos sólidos e resolução nº. 358 de 29 de Abril de 2005 - tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, Lei nº. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 10.004.

2.2. Devido a essencialidade do serviço, haja vista que a contratada remove o lixo comum impedindo o seu acúmulo e, por consequente, a proliferação de insetos, roedores, mau cheiro, bem como a realização da coleta seletiva de lixo dando o devido tratamento aos resíduos recicláveis, cuja paralisação acarretaria prejuízo ao LAFEPE uma vez que não conseguiríamos renovar as licenças ambientais e sanitárias diante dos órgãos fiscalizadores.

2.3. Pela impossibilidade legal da renovação do atual contrato de coleta de lixo e resíduos.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Licitação Eletrônica, modo de disputa aberta, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. O critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, sabendo que o vencedor ficará obrigado a comprar os itens da **tabela 01** de acordo com os valores definidos, levando em consideração a pesquisa de mercado para venda.

4. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Regime de execução indireta, empreitada por preço global.

5. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O preço máximo admitido para o **OBJETO** do presente processo licitatório é **SIGILOSO**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

6. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS S. A - LAFEPE**.

7. **DA PROPOSTA**

7.1. A proposta deverá conter o detalhamento dos serviços de forma clara, incluindo todos os itens necessários ao fiel cumprimento dos serviços;

7.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

7.3. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

8. **DA ESTIMATIVA DO PREÇO E QUANTIDADE**

8.1. Os serviços a serem contratados serão prestados mediante **preço pré-fixado com variação de valores por quilo do resíduo recicláveis (tabela 2)**.

8.2. Com base nos critérios acima e valores estabelecidos para esta contratação, o valor individual por **PRODUTO (RESÍDUO)** não poderá exceder aos valores unitários constantes do quadro abaixo que servirá de modelo para a carta-proposta comercial. O LAFEPE realizará a venda dos resíduos recicláveis à empresa contratada. De acordo com os valores estabelecidos na tabela 02.

TABELA 01

SERVIÇO				VALORES MENSAIS (R\$)
RESÍDUOS ORGÂNICOS	NÃO	RECICLÁVEIS/	RESÍDUOS	

TABELA 02

RESÍDUOS RECICLÁVEIS*

PRODUTO (RESÍDUO)	CÓDIGO (ABNT)	UNIDADE MEDIDA	DE	VALORES UNITÁRIO EM R\$
PAPELÃO		KG		R\$ 0,22
METAL		KG		R\$ 0,18
VIDRO		KG		R\$ 0,01
MADEIRA		KG		R\$ 0,01
ALUMÍNIO		KG		R\$ 1,00
PAPEL BRANCO		KG		R\$ 0,10
PAPEL MISTO		KG		R\$ 0,06
PAPEL DE GRÁFICA		KG		R\$ 0,05
PLÁSTICO RÍGIDO		KG		R\$ 0,15
PLÁSTICO FILME		KG		R\$ 0,60
PLÁSTICO COLORIDO	FILME	KG		R\$ 0,28
JORNAL		KG		R\$ 0,10
PET		KG		R\$ 0,30
PALLET		UN		R\$ 2,00
BOMBONA DE 5L		UN		R\$ 0,55
BOMBONA DE 20L		UN		R\$ 0,55
BOMBONA DE 25L		UN		R\$ 0,55
BOMBONA DE 50L		UN		R\$ 3,00
BOMBONA DE 60L		UN		R\$ 3,00
BOMBONA DE 70L		UN		R\$ 3,00
BOMBONA DE 200L		UN		R\$ 4,00
BOMBONA DE 100L		UN		R\$ 3,00
TAMBORES METÁLICOS		UN		R\$ 2,00

* O quantitativo reciclado em 2025, em quilos, foi cerca de: papelão - 3.500; papel branco - 1.780; papel misto - 800; plástico rígido - 580; plástico filmes - 530; metal - 4.682; e, madeira - 1200. Os demais itens não houve demanda.

8.3. Deverá haver encontro de contas mensais entre os resíduos vendidos à gerenciadora e os serviços prestados durante o período, ou seja, as atividades de gerenciamento dos resíduos sólidos industriais.

9. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa deverá realizar as seguintes atividades de acordo com as legislações pertinentes:

a) **MANEJO**: O manejo é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

b) **SEGREGAÇÃO** - Após execução da coleta seletiva em todos os ambientes do LAFEPE, o colaborador da contratada irá fazer uma separação/classificação dos resíduos, de acordo com as características físicas e/ou químicas, para armazená-lo na central de resíduos.

c) **ACONDICIONAMENTO** - Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam as ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

d) **IDENTIFICAÇÃO** - Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

9.2. A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500:2020, além de outras exigências relacionadas a identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

9.3. **TRANSPORTE INTERNO** - Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

9.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar carro de pequeno porte (propulsão humana) que não poderá ser carro de mão para o recolhimento dos resíduos nos pontos de geração até a central de resíduos.

9.4. **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO** - Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento CENTRAL DE RESÍDUOS.

9.5. **COLETA / RETIRADA DOS RESÍDUOS** - Realizar regularmente as coletas dos resíduos utilizando caminhões adequados ao transporte deste tipo de material, devidamente identificados, de acordo com as exigências das agências de meio ambiente e recursos hídricos. Não deverá haver acúmulo de resíduo além da capacidade de armazenamento da central de resíduos da contratada. A cada coleta deverá ser emitido seu respectivo relatório, assim como a comprovação através de nota fiscal de destinação para as empresas recicladoras, de modo a assegurar a rastreabilidade dos resíduos, de tal forma que a contratante possa auditar as empresas que recebam os resíduos.

9.5.1. As retiradas dos resíduos serão acompanhadas por pessoal do LAFEPE, sendo realizada a verificação (através de pesagem ou contagem) dos itens que estão sendo transportados.

9.6. **PESSOAL DE OPERAÇÃO:** Disponibilizar um colaborador para realizar a coleta, recepção e organização dos resíduos, disponibilizados após coleta seletiva nos entrepostos distribuídos na área do LAFEPE, disponibilizando-os na central de resíduos.

9.6.1. Esta pessoa deverá permanecer nas dependências do Lafepe cumprindo carga horária de 44 horas semanais, ser treinada e capacitada pela contratada, deverá também ser munido dos equipamentos de proteção individual EPI's para a execução do serviço.

9.7. **DISPOSIÇÃO FINAL** - Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a resolução CONAMA nº. 237/97 e outras pertinentes.

9.7.1. Considerando que a gestão de resíduo pode variar qualitativa e quantitativamente, a depender das modificações nos processos industriais, a empresa contratada deverá apresentar estudos de alternativa de tratamento, reaproveitamento e destino final dos resíduos, no ato da apresentação da proposta comercial a empresa deverá declarar o aceite a esta observação.

9.8. A empresa deverá realizar o gerenciamento e a destinação final dos resíduos orgânicos não recicláveis, oriundos do refeitório, vestiários e banheiros, podas de árvores e aparas de grama, exceto efluentes líquidos da empresa devidamente licenciada para tal atividade, sendo transportado este resíduo em transporte autorizado.

9.8.1. A caçamba a ser disponibilizada deverá ter capacidade de 5M³, com retiradas de 20 (VINTE) unidades mês, devendo ser realizada até 05 (cinco) retiradas semanais até o máximo contratado.

10. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Do prazo:

10.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados do momento da assinatura do contrato.

10.2. Do local da execução e entrega da Nota Fiscal/Fatura:

10.3. A realização do serviço da presente licitação será no Laboratório Farmacêutico de Pernambuco - LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas, e no caso de necessidade em alguma de suas unidades de farmácia na região metropolitana do Recife, conforme a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência;

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Lafepe.

11.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas:

a) **PROVISORIAMENTE** - pelo responsável na fiscalização, mediante

visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal.

b) **DEFINITIVAMENTE** – pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período ou não, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa para o **LAFEPE**, limitando-se ao prazo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 166 do RILC e no art. 71 da Lei 13.303/2016.

12.2. O prazo de execução do contrato será o mesmo o item anterior.

12.3. O licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, por meio eletrônico, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Fiscalizar, como lhe provar e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

13.1.2. Acompanhar os serviços realizados pela contratada, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências;

13.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de multa;

13.1.4. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à contratada;

13.1.5. A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando co-responsabilidade na eventual ocorrência;

13.1.6. Conferir e atestar Nota Fiscal/Fatura mensal de prestação de serviços, através do gestor contratual, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à contratada a imediata correção;

13.1.7. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto;

13.1.8. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

13.1.9. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências, porventura existentes, devendo comunicá-la, por escrito, à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas;

13.1.10. Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do

fornecimento e os demais documentos;

13.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.

13.1.12. Aprovar objeto, desde que atendidas às necessidades acordadas;

13.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar as atividades relacionadas neste termo de referência;

14.2. Substituir o empregado que não satisfazer às condições técnicas que o trabalho requeira ou não atenda às exigências do LAFEPE, em até 03 (Três) dias úteis contados do recebimento da comunicação por escrito, assumindo o custo da substituição;

14.3. A contratada responsabilizar-se por todos os atos lesivos que seus empregados venham a causar, enquanto estiverem a serviço do LAFEPE, ao patrimônio desta e ao seu pessoal, sejam por culpa ou dolo;

14.4. Fica estabelecido que a contratada é para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviços, afastando o LAFEPE, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária, inclusive subsidiária;

14.5. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do LAFEPE, relativos a aspectos societários, econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto do contrato, constituem informações privilegiadas e como tais, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizadas exclusivamente no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

14.6. A contratada responsabilizar-se pelos prejuízos eventualmente causados ao LAFEPE ou a terceiros, pela inexecução parcial ou total do objeto do presente instrumento;

14.7. A contratada responsabilizar-se pelos impostos, taxas e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e fornecimento, ora contratados;

14.8. Identificar todos os seus profissionais com crachá, condição para o livre trânsito na sede do LAFEPE.

14.9. Fornecer toda mão de obra necessária e devidamente treinada e habilitada para execução dos serviços.

14.10. Fornecer todas as ferramentas e EPI`s necessários a execução dos serviços;

14.11. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)/protótipo(s)".

14.12. Respeitar as normas da segurança do trabalho, disciplinas e demais regulamentos da contratante adotando identificações quando for necessário;

14.13. Executar fielmente o contrato firmado observando todas as cláusulas pactuadas e as cumprindo, bem como as prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

14.14. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

14.15. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

14.16. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

14.17. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos produtos, qualquer que seja sua causa;

14.18. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

14.19. Durante o horário de funcionamento de trabalho (segunda a sexta 07h00 às 16h00), efetuar assistência técnica de acordo com solicitação do setor responsável, em prazo máximo de 72 horas.

14.20. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

14.21. Responsabilidade Técnica: o plano deve ser supervisionado por profissional habilitado.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 3% (três por cento) do valor do objeto, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, no prazo de até 08 (oito) dias corridos contados da data da última assinatura do Contrato.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste termo de referência e poderá ensejar rescisão contratual.

15.1.2. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do objeto ou de reajustes de preços.

15.2. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

16. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do objeto da presente licitação deverá ser feita pela COADM (Coordenadoria Administrativa) do LAFEPE, situado no Largo de Dois Irmãos, 1117 - Dois Irmãos - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h30min horas.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela COADM, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que

for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE;

16.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

17. SANÇÕES

17.1. Além do que dispõe no Edital e Minuta do Contrato a **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) disponível na página do LAFEPE e a Seção III do capítulo II da Lei 13.303/2016.

18. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

18.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

18.3. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Os documentos para **HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL e HABILITAÇÃO TRABALHISTA** devem seguir a minuta padrão do Edital de aquisição de serviço do **LAFEPE**, disponível no site desta instituição.

19.2. Para **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:

19.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

19.2.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

19.2.2. A certidão descrita no **subitem “19.2.1.1”** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

19.2.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Termo de Referência. A Certidão, emitida pela instância judicial competente, deverá certificar que a licitante está apta economicamente e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

19.3. Para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** os seguintes documentos:

19.3.1. Para essa aquisição de serviço deverá ser demonstrado a comprovação por meio de atestado de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total solicitado neste Termo.

19.3.1.1. Não serão aceitos atestado de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

19.3.2. Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível técnico ou graduado, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

19.3.3. Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente;

- 19.3.4. Apresentar Registro da Empresa e do seu responsável técnico no Órgão de Classe Competente - CREA/PE;
- 19.3.5. Atestado Técnico em nome do Responsável Técnico devidamente Registrado no CREA;
- 19.3.6. Cadastro Técnico Federal - CTF de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitida pelo IBAMA;
- 19.3.7. Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Urbanos Classe IIA e IIB, expedida pelo órgão ambiental competente - CPRH, Lei Estadual Nº 14.249/10;
- 19.3.8. Permissão para Operar na Coleta e Transporte de Resíduo Domiciliar emitido pela EMLURB, Lei 16.377 e Decreto Municipal 18.082/98;
- 19.3.9. Licença ambiental para funcionamento do Aterro Sanitário onde serão descartado os resíduos sólidos ou cópia do contrato, expedida pelo órgão ambiental competente - CPRH, Lei Estadual nº 14.249/10;
- 19.3.10. A comprovação dos profissionais serem detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 19.3.11. A qualificação técnico profissional de que a licitante possui em seu quadro permanente (ou através de declaração de contratação futura) para execução dos trabalhos deverá ser formada de pessoal qualificado, e seu coordenador ou outro profissional qualificado deverá comprovar através de atestados técnicos devidamente registrados no CREA, expedido (os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de aptidão compatível em características, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as de maior relevância de acordo com a relação adiante apresentada, por meio de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA), contendo os seguintes serviços de característica semelhante ao do objeto licitado.
- 19.3.12. A comprovação dos profissionais serem do quadro permanente se dará pela apresentação de documentos que comprovem vínculo com o licitante (admite-se ainda a apresentação de declaração de contratação futura do profissional responsável técnico, acompanhada da anuência do profissional indicado.), através de registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou a carteira de trabalho, no caso de vínculo empregatício, ou, ainda, contrato de prestação de serviço, por prazo indeterminado, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso de vínculo de natureza civil. No caso de vínculo societário, a comprovação deverá ser feita através de documento autenticado pela junta comercial do Estado da sede do licitante;
- 19.3.13. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;
- 19.3.14. Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, conforme a Resolução n.º 218/1973 do CONFEA, ou

outra(s) que vier(rem) a substituí-la ou alterá-la;

19.3.15. A(s) certidão/(ões)/atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e autenticação.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

20.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

20.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC e da Lei Federal 13.303/2016.

21. 19. DO CONSÓRCIO

21.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnicas e econômico-financeira e demais condições suficientes par a execução de contratos dessa natureza.

21.2. Entendemos que a vedação à participação de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação prevista em edital.

21.3. Assim ratificamos o posicionamento contido no Acórdão do TCU, que nos ensina que nem sempre a participação de empresa em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessada por integrarem um mesmo consórcio, nos termos do voto do Ministro Relator do acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Relator)).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

23. DA SUCESSÃO

23.1. Esta contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores,

que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

24. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Em caso de manifestação de desistência, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 183 do Regulamento LAFEPE, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento do LAFEPE, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

25. **DO FORO**

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município do Recife/PE, onde está localizada a sede do LAFEPE

Recife, data da assinatura eletrônica

Greydison Bezerra
Coordenador Administrativo - COADM

ANEXO - I

MODELO DA PROPOSTA

TABELA 01

SERVIÇO				VALORES MENSAIS (R\$)
RESÍDUOS ORGÂNICOS	NÃO	REICLÁVEIS/	RESÍDUOS	

ANEXO - II

MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Jose Vital Duarte Junior**, em 20/05/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Greydison Wallass Gomes Bezerra**, em 20/05/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86135824** e o código CRC **FD5F62A4**.

